

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023 PROCESSO N.º 17/2023

1. PREÂMBULO

- **1.1** A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 927634**, através do servidor Rodrigo Sartor Mayer, designado pela Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 12 de 31 de janeiro de 2023, para atuar como *Pregoeiro*, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinado a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte*, visando o objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pelo Departamento Administrativo, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento "*menor preço global*", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.
- **1.2** Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 15 DE MARCO DE 2023.

- **1.3** Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília DF.
- **1.4** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRAS.GOV.BR através do site https://www.gov.br/compras.
- **1.5** Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, Rodrigo Sartor Mayer, denominado Pregoeiro, designado através da Portaria n.º 12 de 31 de janeiro de 2023, com a devida autorização da Presidente da Câmara Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRAS.GOV.BR
- **1.6** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 12h00min às 19h00min, na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, estado do Paraná, ou pelos sites: www.patobranco.pr.leg.br/ https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3272-1547/1500, e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

2. DAS PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **2.1** Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte usufruirem, no que couber, as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, as quais obrigatoriamente terão que comprovar seu enquadramento no momento da habilitação no sistema conforme item 4.8.1
- **2.2** Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação **será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **2.3** Nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **não será** admitida nesta licitação a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **2.4** Nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação **não terá** cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte.

OBJETO

- **3.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no termo de referência e anexos.
- **3.2** A licitação será formada por lote único, conforme termo de referência, constante do Processo, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- **3.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO







- **4.1** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site https://www.gov.br/compras.
- **4.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.
- **4.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4 NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:
- **4.4.1** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
- **4.4.2** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **4.4.3** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **4.4.4** Aqueles suspensos temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **4.4.5** Aqueles que tenham sido Declarados inidôneos para participar em licitação e contratar com a Administração Pública em geral.
- **4.4.6** Aqueles impedidos de licitar e contratar no âmbito do Município de Pato Branco, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2010.
- **4.4.7** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **4.5** A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **4.6** O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.
- **4.7** Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em editas e seus anexos.
- 4.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:
- **4.8.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- a) Caso a licitante assinale o campo "não" nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 4.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;
- **4.8.3** Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;
- **4.8.4** Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- **4.8.5** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.8.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- **4.8.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.8.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização







do Pregão.

- **5.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- **5.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **5.4** O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Pato Branco na Rua Arariboia, 491, Pato Branco PR, ao Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.
- **5.4.1** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **5.4.2** O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Pato Branco quanto do emissor.
- **5.5** Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- **5.6** A impugnação não possui efeito suspensivo
- **5.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- **5.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1** O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **6.1.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **6.1.2** O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastramento** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.
- **6.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.
- **6.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- **7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **7.2** Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.
- **7.3** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.
- **7.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **7.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
- **7.6** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 EM CASO DE DIVERGÊNCIA. EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

7.8 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente







as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

7.9 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

- **7.10** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara de Pato Branco.
- **7.11** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **7.12** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. HABILITAÇÃO

- **8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- **8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **8.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 8.1.5 Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE PR
- **8.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.3 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 8.3.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.3.2 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de <u>Certidão Coniunta de</u> <u>Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra







equivalente, na forma da Lei.

- f) Certificado de Regularidade para com o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- **8.3.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.3.2.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **8.3.2.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.3.2.4** Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.
- **8.3.2.5** Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 7.3.3, a.
- **8.3.3** A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- **8.3.3.1** As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

8.3.4 DECLARAÇÕES

- **a)** Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- **8.4** O CADASTRO no SICAF (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **8.3.1**, **8.3.2**, **8.3.3**, "a", sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.
- **8.4.1** Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **8.4.2** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- **8.4.3** O SICAF e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista poderão, a critério do pregoeiro, serem consultados nos respectivos sitios oficiais para verificação de validade, assim como de habilitação, conforme o caso.
- **8.5** A declaração do item 8.3.4, poderá ser dispensada, a critério do pregoeiro, caso se verifique o atendimento do item 4.8 e, obrigatoriamente, a apresentação do SICAF válido.

9. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data,







horário e local indicado neste edital, momento no qual a pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

- **9.2** Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **9.3** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- 9.5 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
- **9.6** Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "*ABERTO E FECHADO*". Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **9.6.1** A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.6.2** Encerrado o prazo previsto no item 9.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.
- **9.6.2.1** A etapa a que se refere o item 9.6.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.
- **9.6.2.2** Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 9.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrera da mesma forma do disposto no item 9.6.2.1.
- **9.6.3** Encerrados os prazos previstos nos itens 9.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- **9.6.4** Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 9.6.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.6.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 9.6.3.
- **9.6.5** Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.
- **9.7** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.7.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.8** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- **9.9** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.
- **9.10** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **10.1** Para julgamento será adotado o critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- **10.2** O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.
- **10.3** Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA







PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

- **11.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item,** para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado e ou valor negociado.
- 11.1.1 Se após o decurso do prazo estipulado no item 11.1, o licitante não anexar ou não enviar a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme convocação no chat do sistema COMPRAS.GOV, o pregoeiro fará a análise da proposta inicial anexada e levará em conta o último lance ofertado ou valor negociado.
- 11.1.2 O licitante está sujeito a penalidade do item 24.3.1, alínea "b", em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração
- **11.1.3** O licitante deverá anexar a documentação em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRAS.GOV.BR
- 11.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a REDUÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL À REDUÇÃO DO VALOR OFERTADO PARA OS ITENS CONSTANTES NO PROCESSO, ou seja, o mesmo desconto que foi aplicado no preço global deverá ser aplicado para cada item, proporcionalmente.
- **11.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.3.1** Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.3 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 11.1
- **11.4** Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **11.5** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br . Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Pato Branco quanto do emissor.
- 11.6 Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos do item 11.2 tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

11.7 A PROPOSTA DE PRECOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

- 11.7.1 Razão social, CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, denominação social, número do telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens vencidos, incluindo a marca (se for o caso), quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 60 (sessenta) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO V deste Edital.
- **11.8** Os Documentos remetidos por meio do Sistema Compras.gov.br, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **11.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **11.8.2** Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, Setor de Licitações, situada no endereço: Rua Arariboia 491, Centro CEP: 85.501-262 Pato Branco PR, aos cuidados do Pregoeiro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **12.1** A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.
- **12.2** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- **12.3** Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.







- **12.4** Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- **12.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- **12.6** A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
- **12.7** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- **12.8** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- **12.9** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1 Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 13.2.1 O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.
- **13.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **13.5** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- **13.6** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Arariboia 491, Centro CEP: 85.501-262 Pato Branco PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 12h às 19h
- **13.7** Decididos os recursos, o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco fará a homologação da adjudicatária.

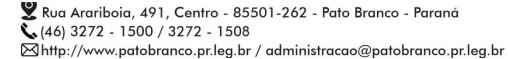
14. TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco convocará o adjudicatário, que deverá comparecer em até 05 (cinco) dias após a convocação, para assinar o contrato. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **14.2** O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- **14.3** A critério da Câmara Municipal de Pato Branco, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei, conforme art. 62 da Lei 8.666/93

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

15.1 Conforme Termo de Referência anexo a este edital.

16. ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA







- **16.1** A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.
- **16.1.1** O prazo acima poderá ser dilatado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- **16.2** A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões da CONTRATANTE, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso, de acordo ao projeto anexo da estrutura metálica do plenário.
- **16.3** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- **16.4** A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.
- **16.5** A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- **16.6** O reparo coberto pela garantia deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja necessário a retirada e transporte do equipamento, estes ficarão a cargo e às expensas da CONTRATADA, que deverá providenciar a mão de obra, equipamentos e transporte e tudo o que se verificar necessário para o cumprimento da obrigação.
- **16.7** Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e embalados e lacrados na caixa original do fabricante.

17. ART

- **17.1** É de responsabilidade da CONTRATADA proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA-PR, mantendo-as em conformidade com a legislação pertinente.
- **17.2** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **18.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação ou data distinta disposta em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia do fornecedor.
- **18.2** O contrato não poderá ser prorrogado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **19.1** O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 19.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- **19.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20. REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **20.1** O valor contratado não poderá ser reajustado.
- **20.2** O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2133000 Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores; Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.34.00.00 — MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.17.01.00 — SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ.EQUIPAMENTOS; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.25 — MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses







previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

22.2 No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

23. ANTICORRUPÇÃO

23.1 As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

24.1 Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2 Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

- **24.2.1** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou em contrato.
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- **24.2.2** As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 24.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
- 24.3 Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
- **24.3.1** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
- **a)** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
- I 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- **24.3.2** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato
- **24.4** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- 24.5 Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco)







dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

- **24.6** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.
- **24.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **24.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente em legislação especifica.
- **24.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **25.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- **25.4** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- **25.5** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- **25.6** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- **25.7** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Pato Branco de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **25.10** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- **25.11** A anulação do procedimento licitatório induz ao do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- **25.12** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRAS.GOV.BR através do site https://www.gov.br/compras e estará disponível junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **25.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.14 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- **25.15** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso





processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- **25.16** O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- **25.17** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **25.18** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- **25.19** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

25.20 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

- **25.21** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **25.22** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **25.23** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **25.24** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco PR.
- 25.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 25.26 Fazem parte integrante deste Edital:
- 25.26.1 ANEXO I Composição de valor médio do termo de referência
- 25.26.2 ANEXO II Termo de Referência
- 25.26.3 ANEXO III Minuta do Contrato
- **25.26.4** ANEXO IV Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- **25.26.5** ANEXO V Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN PRESIDENTE





	ANEXO I					
			COMPOSIÇÃO DO VALOR MÉDIO DO TERMO DE F	,		
Item	Unid	Quant.	Descrição	MÉDIA DE VALORES UNITÁRIOS	MÉDIA DE VALORES TOTAIS	
1.	srv	4	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos.	R\$ 1.973,04	R\$ 7.892,16	
2.	und	4	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 14.896,30	R\$ 59.585,20	
3.	mts	70	Até 70 (setenta) metros de tubulação de cobre e tubulação de drenos para equipamento condicionador de ar tipo Split Cassete de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de drenos, canos, suportes e todos e quaisquer itens necessários para a completa instalação.	R\$ 101,90	R\$ 7.133,00	
4.	srv	6	Serviço de retirada de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 (trinta mil) BTU/h, atualmente instalados no local.	R\$ 239,67	R\$ 1.438,02	
			7	OTAL GLOBAL:	R\$ 76.048,38	

Pato Branco, PR

Valor total global máximo da licitação: R\$ 76.048,38 (setenta e seis mil, quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às condições contidas neste termo.

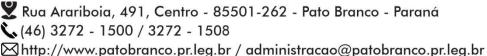
2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O plenário de sessões está em reforma, sendo que serão feitas as seguintes adequações e implementações: nova mesa para os vereadores, novos paineis nas paredes, novos móveis acessórios como tribuna, mesas etc., elevação do piso, adequação e reforma de portas, instalação de novas caixas de som nas paredes em locais distintos dos atuais, instalação de painel de led, instalação de novos microfones, ou seja, uma reforma total das dependências do plenário de sessões.
- **2.2.** Ocorre que os ares condicionados atualmente instalados no plenário possuem mais de 13 (treze) anos de uso, e são do tipo split hi wall, os quais, pela disposição atual, estão dificultando a instalação das novas caixas de som de acordo às necessidades do novo sistema, bem como não contribuirão para uma melhor estética do ambiente.
- **2.3.** Neste sentido, considerando todo o investimento realizado visando modernizar, atualizar e melhorar a estética do ambiente, a troca dos equipamentos de ar condicionado seria também importante, a fim de que a harmonia do ambiente seja melhor organizada.
- **2.4.** Além do mencionado no parágrafo anterior, há que considerar o longo período de uso dos equipamentos atuais, sendo que com a aquisição de novos equipamentos será também melhorada a qualidade do ar no ambiente de forma geral para os usuários, contribuindo para um ambiente mais salubre
- **2.5.** Isto posto, considerando o grande investimento na modernização e atualização do plenário de sessões, os novos equipamentos contribuirão para a harmonia do projeto no geral, e, ainda, trarão benefícios relacionados a melhor salubridade dos ocupantes do ambiente, pelo que se justifica a presente contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. As especificações técnicas e as quantidades dos serviços e fornecimento são as abaixo relacionadas.

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos.	4 (quatro) serviços
2	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	4 (quatro) unidades
3	Até 70 (setenta) metros de tubulação de cobre e tubulação de drenos para equipamento condicionador de ar tipo Split Cassete de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de drenos, canos, suportes e todos e quaisquer itens necessários para a completa instalação.	70 (setenta) metros
4	Serviço de retirada de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 (trinta mil) BTU/h, atualmente instalados no local.	6 (seis) serviços







3.2. Referente ao item 3 (tubulação de cobre e drenos) serão pagos tão somente as quantidades efetivamente utilizadas.

4. DOS VALORES

4.1. Os valores serão levantados pelo Setor competente.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento das propostas será por lote, de acordo à justificativa a seguir.
- **5.2.** Em pesquisa em manuais de fornecedores de equipamentos de ar condicionado, verifica-se que a garantia dos equipamentos é atrelada à instalação por meio de empresa credenciada/autorizada da marca.
- **5.3.** Sendo assim, fica inviável a realização da contratação do serviço de instalação e do fornecimento com empresas distintas, uma vez que não é possível criar a obrigação de que os prestadores de serviço sejam autorizados de determinada marca.
- **5.4.** Neste sentido, trazemos trechos de manuais de 3 (três) marcas disponíveis no mercado.
- **5.4.1.** Elgin.

IMPORTANTE:

A. Para que esta garantia seja válida na sua totalidade, o equipamento deverá ser instalado necessariamente por empresa qualificada e credenciada pela ELGIN com o devido preenchimento do CTI (Controle Técnico de Instalação) e execução periódica de um plano de manutenção preventiva.

5.4.2. Agratto.

1- A garantia VENTISOL abrange defeitos de fabricação em peças, partes e componentes, num prazo de até 90 dias, conforme código de defesa do consumidor, dentro das condições de prazo estabelecidos neste termo, ressalvadas as condições estabelecidas no item 4 (quatro). Se o produto for instalado por uma assistência da rede autorizada VENTISOL, e comprovada com a nota de serviço de instalação, a garantia se estende por mais 9 (nove) meses, que somados aos 90 (noventa) dias de garantia legal, o consumidor tem o direito a 12 (doze) meses de garantia na unidade interna (evaporadora) e naunidade externa (condensadora).

5.4.3. Gree.

É imprescindível a apresentação da **Nota Fiscal de compra do produto** e **Nota Fiscal de instalação** feita pela Rede Autorizada.

O condicionador de Ar "GREE" deve ser usado em conformidade com o Manual de Usuário. A GARANTIA CONTRATUAL não terá validade caso a REDE AUTORIZADA da GREE constate o uso do produto ou de seus acessórios, em desacordo com o Manual de Usuário, ou nos seguintes casos:

- Instalações, modificações, adaptações ou consertos feitos por empresas não credenciadas pela GREE DO BRASIL;
- **5.5.** Como se observa, no ramo do objeto desta contratação, a garantia dos equipamentos está atrelada não somente ao responsável pelo fornecimento, mas também ao responsável pelo serviço de instalação.
- **5.6.** Isto posto justificamos o critério de julgamento das propostas por lote, a fim de não gerar prejuízo para a Administração.

6. DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA GARANTIA

- **6.1.** A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.
- **6.1.1.** O prazo acima poderá ser dilatado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- **6.2.** A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões da CONTRATANTE, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso, de acordo ao projeto anexo da estrutura metálica do plenário.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- **6.4.** A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.





- 6.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 6.6. O reparo coberto pela garantia deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja necessário a retirada e transporte do equipamento, estes ficarão a cargo e às expensas da CONTRATADA, que deverá providenciar a mão de obra, equipamentos e transporte e tudo o que se verificar necessário para o cumprimento da obrigação.
- 6.7. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e embalados e lacrados na caixa original do fabricante.

DA ART

- 7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica -ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, mantendo-as em conformidade com a legislação pertinente.
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 8.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA. DA ENTREGA E DA GARANTIA

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação ou data distinta disposta em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia do fornecedor.
- 9.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

10. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- O valor contratado não poderá ser reajustado.
- O contrato, se houver, poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- **11.1.1.** Advertência.
- 11.1.2. Multa.
- 11.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- **11.2.1.** De caráter moratório.
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 11.2.2. De caráter compensatório.





- **11.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- **11.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **11.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- **11.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **11.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **11.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- **11.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **11.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **11.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- **11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DA RESCISÃO

- **12.1.** Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- **13.2.** Atender aos chamados em até 72 (setenta e duas) horas corridas da solicitação.
- **13.3.** Proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA-PR, mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.
- **13.3.1.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.
- **13.4.** Zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.
- **13.5.** Zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- **13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- **13.7.** Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.
- **13.8.** Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.
- **13.9.** Retirar os ares condicionados que por motivos técnicos não puderem ser consertados e/ou regulados nos locais de uso, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA







inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

- **13.9.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno e recolocação em sua posição de origem, inclusive, disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários.
- **13.9.2.** Disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários para o perfeita instalação do objeto.
- **13.10.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- **13.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **13.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **13.13.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- **13.14.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- **13.15.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- **13.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **13.17.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- **13.18.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- **13.19.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- **13.20.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- **13.21.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- **13.22.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- **13.23.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **13.24.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- **13.25.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- **14.2.** Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.
- **14.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **14.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- **14.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **14.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- **14.7.** Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.





15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidores nomeados nos termos das seguintes portarias: Portaria nº 29, de 4 de setembro de 2019, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, inscrita no CPF/MF sob nº 777.142.619-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.794-57, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-010, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, XX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por XX, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste contrato
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor a ser pago pelo objeto desta contratação será conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos.	4 (quatro) Serviços		R\$	R\$
2	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	4 (quatro) unidades		R\$	R\$
3	Até 70 (setenta) metros de tubulação de cobre e tubulação de drenos para equipamento condicionador de ar tipo Split Cassete de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de drenos, canos, suportes e todos e quaisquer itens necessários para a completa instalação.	70 (setenta) metros		R\$	R\$
4	Serviço de retirada de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 (trinta mil) BTU/h, atualmente instalados no local.	6 (seis) Serviços		R\$	R\$

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508





VALOR TOTAL GLOBAL: R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA GARANTIA

- **3.1.** A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.
- **3.1.1.** O prazo acima poderá ser dilatado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- **3.2.** A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões da CONTRATANTE, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso, de acordo ao projeto anexo da estrutura metálica do plenário.
- **3.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- **3.4.** A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- **3.6.** O reparo coberto pela garantia deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja necessário a retirada e transporte do equipamento, estes ficarão a cargo e às expensas da CONTRATADA, que deverá providenciar a mão de obra, equipamentos e transporte e tudo o que se verificar necessário para o cumprimento da obrigação.
- **3.7.** Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e embalados e lacrados na caixa original do fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ART

- **4.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA-PR, mantendo-as em conformidade com a legislação pertinente.
- **4.2.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação ou data distinta disposta em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia do fornecedor.
- **6.2.** O contrato não poderá ser prorrogado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **7.1.** O valor contratado não poderá ser reajustado.
- **7.2.** O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 8.1.1. Advertência.
- 8.1.2. Multa.
- **8.1.3.** Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja







promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

- **8.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência:
- 8.2.1. De caráter moratório:
- **8.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- **8.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- **8.2.2.** De caráter compensatório:
- **8.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- **8.2.2.2**. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **8.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- **8.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **8.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **8.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- **8.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **8.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **8.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- **8.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- **9.2.** No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 10.2. Atender aos chamados em até 72 (setenta e duas) horas corridas da solicitação.
- **10.3.** Proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA-PR, mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.
- **10.3.1.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.
- **10.4.** Zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.
- **10.5.** Zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de







seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

- **10.7.** Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.
- **10.8.** Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.
- **10.9.** Retirar os ares condicionados que por motivos técnicos não puderem ser consertados e/ou regulados nos locais de uso, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- **10.9.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno e recolocação em sua posição de origem, inclusive, disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se facam necessários.
- **10.9.2.** Disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários para o perfeita instalação do objeto.
- **10.10.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- **10.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **10.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **10.13.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- **10.14.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- **10.15.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- **10.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **10.17.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- **10.18.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- **10.19.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- **10.20.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- **10.21.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- **10.22.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- **10.23.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **10.24.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- **10.25.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.







- **11.2.** Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.
- **11.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **11.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- **11.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **11.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- **11.7.** Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidores nomeados nos termos das seguintes portarias: Portaria nº 29, de 4 de setembro de 2019, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2133000 Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores; Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4.4.90.52.34.00.00 — MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.17.01.00 — SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ.EQUIPAMENTOS; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.25 — MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QQUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, (data).

CONTRATANTE Presidente **CONTRATADA**

Testemunhas:







ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C Pregoeiro da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº ***/2023

com endereço na Rua, nº, CEP:na cidade de Estado do, telefone () por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF
endereço na Rua, nº, CEP:na cidade de Estado do, telefone ()por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr
Estado do, telefone ()por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr
, telefore (a) to Continue to the representante regard (a) of
a) hortagor (a) da Carteira de Identidade nº e do CPE
nº
, DECLARA expressamente que:
 I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo icitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
J - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
Local e Data.
Assinatura do Representante Legal





ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº ***/2023

A Empresa	, devidamente inscrita	n no CNPJ nº,
com endereço na Rua	, nº, CEP:	na cidade de
Estado do, telefone ()	; e-mail	@ por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a)	, porta	ador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, vem por meio desta,	apresentar Proposta de Preços ao
Edital em epigrafe que tem por objeto à C equipamentos condicionadores de ar	Contratação de empresa ¡	para fornecimento e instalação de

	Especificações	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar (não incluindo o fornecimento do equipamento), tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos.	4 (quatro) Serviços		R\$	R\$
2	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "A" do Inmetro, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	4 (quatro) unidades		R\$	R\$
3	Até 70 (setenta) metros de tubulação de cobre e tubulação de drenos para equipamento condicionador de ar tipo Split Cassete de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, o fornecimento de drenos, canos, suportes e todos e quaisquer itens necessários para a completa instalação.	70 (setenta) metros		R\$	R\$
4	Serviço de retirada de equipamentos condicionadores de ar tipo Split Hi Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 (trinta mil) BTU/h, atualmente instalados no local. VALOR TOTAL GLOBAL:	6 (seis) Serviços		R\$	R\$





Valor total da proposta: R\$ xx (xx)

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários / PIX:

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal